II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar nº 1
das Comunidades Europeias para o exercício de 1992

(92/276/CEE, Euratom, CECA)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 10º, 15º e 17º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (3),

Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (4),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, apresentado pela Comissão,

---

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.
(4) JO nº L 26 de 3. 2. 1992, p. 1.

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e as deliberações do Parlamento Europeu de 10 e 11 de Março de 1992,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 11 de Março de 1992,

Tendo em conta as deliberações do Conselho de 26 e 27 de Março de 1992,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA :

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, tal como figura em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1992.

O Presidente

Dr Egon KLEPSCH

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 1 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas 5

B. Financiamento do orçamento geral 19

C. Pessoal 25

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I : Parlamento 29

— Mapa de receitas 31

— Mapa de despesas 34

Secção II : Conselho 39

— Mapa de despesas 40

Secção III : Comissão 43

— Mapa de despesas 45

— Parte A : Dotações para funcionamento 45

— Parte B : Dotações operacionais 67

Secção IV : Tribunal de Justiça 145

— Mapa de despesas 146

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus salvo indicação em contrário.

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
1	Recursos próprios	62 441 718 639	−2 572 787 374	59 868 931 265
3	Excedentes disponíveis			
	— Excedente disponível do exercício anterior	p.m.	+2 764 000 000	2 764 000 000
	— Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	p.m.	—	p.m.
	— Excedente de recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	278 427 126	+ 30 651 491	309 078 617
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	77 148 200	—	77 148 200
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	13 244 384	—	13 244 384
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contracção e concessão de empréstimos	14 322 000	—	14 322 000
9	Receitas diversas	2 742 000	—	2 742 000
	TOTAL GERAL	**62 827 602 349**	**+ 221 864 117**	**63 049 466 466**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º E DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***	34 232 406 979	+ 433 584 450	34 665 991 429
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	34 232 406 979	+ 433 584 450	34 665 991 429

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º E DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
1 3 0	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis do IVA dos Estados-membros que ultrapassam 55 % do seu produto nacional bruto e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, dentro de um limite de 1,4 %, apresentam-se do seguinte modo. A taxa uniforme do IVA eleva-se a 1,2650 %.

Estados-membros	Taxa efectiva	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	1,4000	1 108 100 000	—	1 108 100 000
Dinamarca	1,4000	617 960 000	—	617 960 000
Alemanha	1,3371	10 108 657 696	+ 53 512 565	10 162 170 261
Grécia	1,3841	507 866 276	+ 653 996	508 520 272
Espanha	1,3841	3 526 933 612	+ 4 541 749	3 531 475 361
França	1,3900	7 499 658 030	+ 6 077 162	7 505 735 192
Irlanda	1,3841	247 850 907	+ 319 166	248 170 073
Itália	1,4000	5 278 000 000	—	5 278 000 000
Luxemburgo	1,3841	79 145 029	+ 101 917	79 246 946
Países Baixos	1,3937	1 699 493 351	+ 856 721	1 700 350 072
Portugal	1,3841	469 092 054	+ 604 065	469 696 119
Reino Unido	0,7187	3 089 650 024	+366 917 109	3 456 567 133
Total do artigo 1 3 0		34 232 406 979	+433 584 450	34 665 991 429

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 14			
140	***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º, do nº 2 do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***			
1400	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, exceptuando aqueles destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	13 280 821 660	– 3 006 371 824	10 274 449 836
1402	(1)			
	Total do artigo 140	14 280 821 660	– 3 006 371 824	11 274 449 836
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	14 280 821 660	– 3 006 371 824	11 274 449 836
	Total do título 1	**62 441 718 639**	**– 2 572 787 374**	**59 868 931 265**

(1) Este número é suprimido.

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
140	
1400	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o nº 1, alínea d), do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º. A taxa uniforme, reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não incluída, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros para o exercício corrente eleva-se a 0,1842 %. Tendo em conta a compensação a favor do Reino Unido, a repartição dos pagamentos é a seguinte:

Estados-membros	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica	418 845 960	– 94 624 375	324 221 585
Dinamarca	267 232 697	– 59 441 160	207 791 537
Alemanha	3 450 553 369	– 786 803 613	2 663 749 756
Grécia	159 403 157	– 36 347 497	123 055 660
Espanha	1 106 992 883	– 252 419 223	854 573 660
França	2 457 863 050	– 560 447 940	1 897 415 110
Irlanda	77 792 559	– 17 738 450	60 054 109
Itália	2 511 419 496	– 553 082 218	1 958 337 278
Luxemburgo	24 841 121	– 5 664 333	19 176 788
Países Baixos	572 085 522	– 130 448 339	441 637 183
Portugal	147 233 156	– 33 572 464	113 660 692
Reino Unido	2 086 558 690	– 475 782 212	1 610 776 478
Total do número 1400	13 280 821 660	– 3 006 371 824	10 274 449 836

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 30			
300	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	+ 2 764 000 000	2 764 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	p.m.	+ 2 764 000 000	2 764 000 000

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1). Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1). Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, em receita ou em despesa no orçamento do exercício seguinte. As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas, são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE, Euratom, CEE) nº 1552/89. Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar. Um défice é inscrito no capítulo B0-3 0 do mapa das despesas da secção III « Comissão ». Para o exercício de 1991, calcula-se o excedente em 2 764 milhões de ecus.

CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 35			
358	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1988***		+ —	—
	TOTAL DO CAPÍTULO 35		+ —	—
	Total do título 3	**p.m.**	**+ 2 764 000 000**	**2 764 000 000**

CAPÍTULO 35 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Observações
358	*Novo artigo* Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1988.

Estados-membros	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
Bélgica		− 5 028 359	− 5 028 359
Dinamarca		+ 1 848 649	1 848 649
Alemanha		+12 621 693	12 621 693
Grécia		−11 553 711	−11 553 711
Espanha		−21 124 114	−21 124 114
França		+19 969 106	19 969 106
Irlanda		+ 751 736	751 736
Itália		+15 965 162	15 965 162
Luxemburgo		+ 166 114	166 114
Países Baixos		− 4 115 432	− 4 115 432
Portugal		− 2 672 823	− 2 672 823
Reino Unido		− 6 828 022	− 6 828 022
Total do artigo 358		+ —	—

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 40			
400	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	192 581 764	+ 1 441 721	194 023 485
401	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	85 845 362	+ 811 599	86 656 961

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Observações		
400	Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 4046/88 (JO nº L 356 de 24. 12. 1988, p. 2). Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3519/85 (JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 59). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72, de 14. 3. 1987, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3833/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que rectifica, com efeitos a 1 de Julho de 1990, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias (JO nº L 361 de 31. 12. 1991, p. 10). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3834/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 1991, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO nº L 361 de 31. 12. 1991, p. 13).		
	Parlamento		19 342 112
	Conselho		14 215 503
	Comissão :		143 210 182
	— funcionamento	(116 551 000)	
	— investigação e desenvolvimento tecnológico	(24 707 000)	
	— Serviço das Publicações	(1 126 182)	
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	(153 000)	
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(420 000)	
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(253 000)	
	Tribunal de Justiça		6 255 688
	Tribunal de Contas		3 000 000
	Banco Europeu de Investimento		8 000 000
		Total	194 023 485
401	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 83º Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 509/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72, de 14. 3. 1987, p. 1). Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 510/82 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1982, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1860/76 que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO nº L 64 de 8. 3. 1982, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 680/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 15).		

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
401	*(continuação)*			
403	***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***		+ 28 398 171	28 398 171
	TOTAL CAPÍTULO 40	278 427 126	+ 30 651 491	309 078 617
	Total do título 4	**278 427 126**	**+ 30 651 491**	**309 078 617**
	TOTAL GERAL	**62 827 602 349**	**+ 221 864 117**	**63 049 466 466**

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
401	*(continuação)*		
	Parlamento		11 226 075
	Conselho		8 213 437
	Comissão:		63 390 793
	— funcionamento	(48 274 000)	
	— investigação e desenvolvimento tecnológico	(13 607 000)	
	— Serviço das Publicações	(1 003 793)	
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	(86 000)	
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(240 000)	
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(180 000)	
	Tribunal de Justiça		2 491 456
	Tribunal de Contas		1 335 200
		Total	86 656 961
403	*Novo artigo*		
	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades com vista à instauração de uma contribuição temporária (JO nº L 361 de 31. 12. 1991, p. 7).		
	Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 1084/92 do Conselho, de 28 de Abril de 1992, que altera o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, e o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2290/77, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO nº L 117 de 1. 5. 1992, p. 1).		
	A inscrição no presente artigo de qualquer montante novo implica o acordo de todas as instituições comunitárias, por força do artigo 22º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1), nos termos do qual cada instituição é individualmente responsável pelo recrutamento e pela gestão do seu próprio pessoal.		
	Parlamento		4 248 171
	Conselho		2 200 000
	Comissão:		20 543 000
	— funcionamento	(15 525 000)	
	— investigação e desenvolvimento tecnológico	(4 525 000)	
	— Serviço das Publicações	(331 000)	
	— Agência de Aprovisionamento da Euratom	(35 000)	
	— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(98 000)	
	— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(29 000)	
	Tribunal de Justiça		923 000
	Tribunal de Contas		484 000
		Total	28 398 171

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1992, de acordo com o artigo 1º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Verbas
Despesas	
A. *Secção III « Comissão » (parte B)*	
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1)	36 039 000 000
2. Acções estruturais e pesca (subsecção B2)	17 679 522 000
3. Formação, juventude, cultura, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	506 286 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	225 580 001
5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e inovação tecnológica (subsecção B5)	252 924 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	1 855 146 021
7. Cooperação com os países em vias de desenvolvimento e outros países terceiros (subsecção B7)	2 473 719 999
8. Despesas de apoio e ajuda a acções comunitárias (subsecção B8)	156 110 000
9. Reembolsos, garantias, reservas (subsecção B0)	892 000 000
Subtotal da parte B da secção III	60 080 288 021
B. *Secção III « Comissão » (parte A)*	1 912 707 101
Subtotal da secção III	61 992 995 122
C. *Secções I, II, IV e V (outras instituições)*	1 056 471 344
Total das despesas	**63 049 466 466**
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	416 535 201
Excedente disponível do exercício anterior	2 764 000 000
Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.
Total das receitas	**3 180 535 201**
Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	**59 868 931 265**

Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	59 868 931 265
Montantes dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)	– 13 928 490 000
Saldo a financiar	45 940 441 265

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	791 500 000	1,2650 (2)	1 001 235 837
Dinamarca	441 400 000		558 364 496
Alemanha	7 600 000 000		9 613 888 008
Grécia (1)	367 400 000		464 755 586
Espanha	2 551 450 000		3 227 546 653
França	5 400 000 000		6 830 920 427
Irlanda (1)	179 300 000		226 811 858
Itália	3 770 000 000		4 768 994 446
Luxemburgo (1)	57 255 000		72 426 731
Países Baixos	1 220 000 000		1 543 282 022
Portugal (1)	339 350 000		429 272 749
Reino Unido (1)	4 809 200 000		6 083 567 133
Total	27 526 855 000		34 821 065 946

(1) Matéria colectável, nivelada em 55 % do produto nacional bruto estimado do exercício em curso.

(2) Elementos para determinação da taxa : $\frac{34\,821\,065\,946}{27\,526\,855\,000} = 1{,}264985264\,\%$.

Saldo a financiar pela reserva « base complementar » :

45 940 441 265 ecus – 34 821 065 946 ecus = 11 119 375 319 ecus.

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Correcção a favor do Reino Unido	Total	IVA à taxa de 1,4 %	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento	Recursos próprios « IVA » a pagar
Bélgica	1 001 235 837	113 093 713	1 114 329 550	1 108 100 000	6 229 550	1 108 100 000
Dinamarca	558 364 496	70 147 978	628 512 474	617 960 000	10 552 474	617 960 000
Alemanha	9 613 888 008	548 282 253	10 162 170 261	10 640 000 000	—	10 162 170 261
Grécia	464 755 586	43 764 686	508 520 272	514 360 000	—	508 520 272
Espanha	3 227 546 653	303 928 708	3 531 475 361	3 572 030 000	—	3 531 475 361
França	6 830 920 427	674 814 765	7 505 735 192	7 560 000 000	—	7 505 735 192
Irlanda	226 811 858	21 358 215	248 170 073	251 020 000	—	248 170 073
Itália	4 768 994 446	647 298 047	5 416 292 493	5 278 000 000	138 292 493	5 278 000 000
Luxemburgo	72 426 731	6 820 215	79 246 946	80 157 000	—	79 246 946
Países Baixos	1 543 282 022	157 068 050	1 700 350 072	1 708 000 000	—	1 700 350 072
Portugal	429 272 749	40 423 370	469 696 119	475 090 000	—	469 696 119
Reino Unido	6 083 567 133	−2 627 000 000	3 456 567 133	6 732 880 000	—	3 456 567 133
Total	34 821 065 946	0	34 821 065 946	38 537 597 000	155 074 517	34 665 991 429

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	1 726 200 000	0,2024 (1)	349 416 113
Dinamarca	1 070 700 000		216 730 292
Alemanha	14 460 000 000		2 926 982 384
Grécia	668 000 000		135 216 060
Espanha	4 639 000 000		939 022 910
França	10 300 000 000		2 084 918 296
Irlanda	326 000 000		65 988 676
Itália	9 880 000 000		1 999 902 210
Luxemburgo	104 100 000		21 071 844
Países Baixos	2 397 400 000		485 279 915
Portugal	617 000 000		124 892 679
Reino Unido	8 744 000 000		1 769 953 940
Total	54 932 400 000		11 119 375 319

(1) Cálculo da taxa : $\frac{11\ 119\ 375\ 319}{54\ 932\ 400\ 000}$ = 0,202419252 %.

QUADRO 4

Determinação das receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Receitas destinadas a equilibrar o orçamento à taxa uniforme	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar	Incluindo reserva monetária	Incluindo diversos
Bélgica	349 416 113	6 229 550	355 645 663	31 424 078	324 221 585
Dinamarca	216 730 292	10 552 474	227 282 766	19 491 229	207 791 537
Alemanha	2 926 982 384	—	2 926 982 384	263 232 628	2 663 749 756
Grécia	135 216 060	—	135 216 060	12 160 400	123 055 660
Espanha	939 022 910	—	939 022 910	84 449 250	854 573 660
França	2 084 918 296	—	2 084 918 296	187 503 186	1 897 415 110
Irlanda	65 988 676	—	65 988 676	5 934 567	60 054 109
Itália	1 999 902 210	138 292 493	2 138 194 703	179 857 425	1 958 337 278
Luxemburgo	21 071 844	—	21 071 844	1 895 056	19 176 788
Países Baixos	485 279 915	—	485 279 915	43 642 732	441 637 183
Portugal	124 892 679	—	124 892 679	43 642 732	113 660 692
Reino Unido	1 769 953 940	—	1 769 953 940	159 177 462	1 610 776 478
Total	11 119 375 319	155 074 517	11 274 449 836	1 000 000 000	10 274 449 836

QUADRO 5

Resumo do financiamento das despesas

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros	Recursos próprios « IVA »	Recursos próprios com base no produto nacional bruto	Total
Bélgica	69 390 000	84 060 000	832 500 000	1 108 100 000	355 645 663	2 449 695 663
Dinamarca	39 060 000	6 300 000	222 300 000	617 960 000	227 282 766	1 112 902 766
Alemanha	333 000 000	142 020 000	3 546 000 000	10 162 170 261	2 926 982 384	17 110 172 645
Grécia	16 920 000	16 200 000	178 110 000	508 520 272	135 216 060	854 966 332
Espanha	50 040 000	141 300 000	555 750 000	3 531 475 361	939 022 910	5 217 588 271
França	321 840 000	74 700 000	1 548 900 000	7 505 735 192	2 084 918 296	11 536 093 488
Irlanda	11 970 000	1 980 000	153 180 000	248 170 073	65 988 676	481 288 749
Itália	124 200 000	346 050 000	1 037 430 000	5 278 000 000	2 138 194 703	8 923 874 703
Luxemburgo	0	90 000	11 520 000	79 246 946	21 071 844	111 928 790
Países Baixos	78 210 000	108 360 000	1 160 730 000	1 700 350 072	485 279 915	3 532 929 987
Portugal	90 000	117 180 000	117 000 000	469 696 119	124 892 679	828 858 798
Reino Unido	67 680 000	177 930 000	2 236 500 000	3 456 567 133	1 769 953 940	7 708 631 073
Total	1 112 400 000	1 216 170 000	11 599 920 000	34 665 991 429	11 274 449 836	59 868 931 265

C. PESSOAL

Pessoal autorizado

Instituições	1991		1992	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento	3 062	503	3 149	537
Conselho	2 205	—	2 225	—
Comité Económico e Social	506	—	510	—
Comissão:				
— funcionamento	12 599	558	13 352	623
— investigação e desenvolvimento tecnológico	2 703	191	3 218	191
— Serviço das Publicações Oficiais	428	—	428	—
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	69	—	71	—
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	59	—	63	—
Tribunal de Justiça	693	101	707	93
Tribunal de Contas	320	64	327	67

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção I — Parlamento

Categorias e graus	1992			
	Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Grupos políticos	Outros
HC	1	—	—	—
A 1	9	—	—	1
A 2	21 (1)	—	10	1
A 3	75 (2)	—	19	6
A 4	67	2	43	5
A 5	60	2	39	1
A 6	89	2	59	3
A 7	56	—	24	4
A 8	—	—	—	—
Total	377	6	194	21
LA 3	34 (3)	—	—	—
LA 4	296 (4)	—	—	—
LA 5	155	—	—	—
LA 6	153	—	—	—
LA 7	40	—	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	678 (5)	—	—	—
B 1	112 (6)	3	32	4
B 2	122	2	23	—
B 3	57	3	22	2
B 4	115	3	14	5
B 5	39	—	—	4
Total	445	11	91	15
C 1	432 (7)	18	55	11
C 2	487 (8)	6	81	10
C 3	249	6	33	3
C 4	171	4	3	1
C 5	24	—	2	—
Total	1 363	34	174	25
D 1	124 (9)	12	15	2
D 2	147	1	—	—
D 3	14	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	285	13	15	2
Total geral	**3 149** (10) (11) (12)	**64** (13)	**474**	**63** (14) (15)
	3 686 (16)			

(1) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 4 A 2 a título pessoal.
(3) Dos quais 2 A 2 a título pessoal.
(4) Dos quais 5 LA 3 a título pessoal.
(5) Dos quais 497 para a tradução e 181 para a interpretação.
(6) Dos quais 2 A 5 a título pessoal.
(7) Dos quais 15 B 3/B 2 a título pessoal.
(8) Dos quais 3 C 1 a título pessoal.
(9) Dos quais 1 C 3 a título pessoal.
(10) Dos quais 1 A 7/A 6 e 1 C 5/C 4, relativamente aos quais se encontram inscritas dotações na reserva constante do capítulo 10 0.
(11) Dos quais quatro promoções *ad personam* (1 A 2 a A 1, 2 LA 4 a LA 3 e 1 B 1 a A 5) concedidas em casos excepcionais a funcionários de mérito que se encontrem no final da sua carreira (com idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e que tenham prestado um elevado número de anos de serviço (pelo menos, vinte e cinco anos).
(12) Dos quais 2 A 3, 8 A 5, 8 A 7, 3 B 3, 3 B 5, 3 C 1, 9 C 3 e 9 C 4, para os quais uma dotação de 576 782 ecus está inscrita no capítulo 10 0.
(13) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.
(14) Dos quais 19 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 3 afectos ao secretário-geral, 2 para a DG II, 2 para a DG III, 3 para a DG IV, 5 para a DG V (dos quais 2 A 7 a meio tempo), 2 para a DG VI, 3 para o Comité do Pessoal e 10 para a informática.
(15) Dos quais 3 A 3, 2 A 7/A 6, 1 B 1 e 1 B 3 até 1996, inclusive.
(16) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, em observância do limite do número de lugares que, deste modo, ficam disponíveis por categoria.

Secção II — Conselho

Categorias e graus	1991	1992	1991	1992
	Conselho		Comité Económico e Social	
	Lugares permanentes	Lugares permanentes	Lugares permanentes	Lugares permanentes
Além do quadro	1	1	1	1
A 1	9	9	1	1
A 2	20 (1)	20 (1)	6	6
A 3	38 (2)	38 (2)	11	11
A 4	53 (3)	55 (3)	12 (4)	12 (4)
A 5	46	46	8	8
A 6	33	33	7	7
A 7	24	24	12	12
A 8	—	—	—	—
Total	223	225	57	57
LA 3	17	22	10	10
LA 4	115	123	21	21
LA 5	179	179	29	29
LA 6	91	91	27	27
LA 7	54	49	32	32
LA 8	—	—	—	—
Total	456	464	119	119
B 1	39	39	10	11
B 2	48	48	13	13
B 3	43	43	16	17
B 4	21	21	15	14
B 5	40	40	15	15
Total	191	191	69 (5)	70 (5)
C 1	359	368	35	37
C 2	312	312	51	53
C 3	229	229	87	86
C 4	118	118	30	29
C 5	193	192	19	19
Total	1 211	1 219	222	224
D 1	71	73	8	8
D 2	52	52	13	14
D 3	—	—	17	17
D 4	—	—	—	—
Total	123	125	38	39
Total geral	**2 205** (6)	**2 225** (7)	**506** (7)	**510** (7)

(1) Dos quais 3 A 1 a título pessoal.
(2) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.
(3) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.
(4) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.
(5) Dos quais :
— 5 lugares para assistente de secretariado,
— 3 lugares para assistente técnico,
— 17 lugares para assistente de secretariado adjunto,
— 1 lugar de assistente técnico adjunto.
(6) A ocupação parcial de certos lugares (a meio tempo) pode ser compensada mediante a contratação de agentes auxiliares e de agentes temporários na acepção da alínea b) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes.
(7) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção III — Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	1992		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	27	—	—
A 2	164 (1)	—	19
A 3	455 (2) (3)	2 (4)	29
A 4	1 021 (5) (6)	3	107
A 5	938 (5) (6)	1	89
A 6	656	2	21
A 7	636	—	30
A 8	16	—	5
Total	3 913	8	300
LA 3	40 (7)	—	—
LA 4	393 (8)	—	2
LA 5	487	—	5
LA 6	302	—	2
LA 7	396	—	21
LA 8	1	—	—
Total	1 619	—	30 (9)
B 1	646	1	41
B 2	589 (10)	2	46
B 3	700	1	57
B 4	437	3	24
B 5	297	—	23
Total	2 669 (11)	7	191 (12)
C 1	1 038	6	18
C 2	900	1	43
C 3	1 442	—	21
C 4	565	2	7
C 5	379	—	13
Total	4 324	9	102
D 1	362	—	—
D 2	287	—	—
D 3	178	—	—
D 4	—	—	—
Total	827	—	—
Total geral	**13 352** (13) (14) (15) (16) (17)	**24**	**623**

(1) Dos quais 27 A 1 a título pessoal.

(2) Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

(3) Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(4) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(5) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

(6) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

(7) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

(8) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(9) Dos quais 2 LA 5 e 18 LA 7 para o serviço comum « interpretação-conferências ».

(10) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 do Conselho.

(11) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto e de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.

(12) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

(13) Além disso, adicionam-se a este total 34 lugares de categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.

(14) Dos quais 3 A 2, 1 A 4, 1 A 5, 3 A 7, 8 LA 3, 75 LA 4, 95 LA 5, 108 LA 6, 142 LA 7, 6 B 1, 4 B 2, 7 B 3 (2 B 3*), 8 B 4 (3 B 4*), 8 B 5, 11 C 1, 22 C 2, 17 C 3, 11 C 4, 7 C 5, 1 D 1, 1 D 2 e 2 D 3 para o serviço comum « interpretação-conferências » e 2 A 2 (1 A 1 a título pessoal), 2 A 4, 2 A 5, 1 A 6, 1 A 7, 27 LA 3, 267 LA 4, 383 LA 5, 235 LA 6, 251 LA 7, 4 B 1, 8 B 2 (5 B 2*), 8 B 3 (2 B 3*), 8 B 4 (2 B 4*), 20 B 5 (6 B 5*), 57 C 1, 74 C 2, 111 C 3, 100 C 4, 140 C 5, 2 D 1 e 2 D 2 para o serviço de tradução. Os asteriscos designam os BS e os BT.

(15) Dos quais 3 LA 3 a afectar em 1992.

(16) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(17) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Social.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 1992

Designações	Montante
Despesas	589 370 975
Receitas próprias	– 41 317 290
Contribuições a receber	**548 053 685**

PARLAMENTO

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
40	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
400	**Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**	19 407 431	+ 52 721	19 460 152
401	**Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões**	11 263 984	+ 30 599	11 294 589
403	**Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações, pensões e compensações por cessação de funções, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão**		+4 248 171	4 248 171
	TOTAL DO CAPÍTULO 40	30 671 415	+4 331 491	35 002 912
	Total do título 4	**30 671 415**	**+4 331 491**	**35 002 912**
	TOTAL GERAL	**36 985 799**	**+4 331 491**	**41 317 290**

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 10 0	34 064 390	+ 576 782	34 641 172

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações		
	É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas dos seguintes capítulos, artigos e números :		
	Número 1004 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas *(comissões e diversos fora dos três locais de trabalho; grupos políticos fora dos três locais de trabalho)*	328 000	
	Número 1301 Despesas de deslocacões *(comissões no exterior dos três locais de trabalho; grupos políticos no exterior dos três locais de trabalho)*	347 000	
	Artigo 255 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões	480 000	
			1 155 000
	Número 1114 Troca de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-membros		16 000
	Capítulo 11 Pessoal		
	[1 A 7/A 6 e 1 C 5/C 4 (unidade Stoa*)]*		
	— artigo 110	85 581	
	— artigo 113	3 198	
	— artigo 119	2 621	
			91 400
	(2 A 3, 8 A 5, 8 A 7, 3 B 3, 3 B 5, 3 C 1, 9 C 3 e 9 C 4) :		
	— artigo 110	550 262	
	— artigo 113	17 972	
	— artigo 119	8 548	
			576 782

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	34 064 390	+ 576 782	34 641 172
	Total do título 10	**42 764 390**	**+ 576 782**	**43 341 172**
	TOTAL GERAL	**588 794 193**	**+ 576 782**	**589 370 975**

PARLAMENTO

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações			
	Artigo	**140**	**Restaurantes e cantinas**	500 000
	Artigo	**205**	**Segurança e vigilância dos imóveis**	2 000 000
	Artigo	**209**	**Outras despesas relativas aos imóveis**	450 000
	Capítulo	**20**	**Investimento imobiliário, aluguer de imóveis e despesas acessórias**	20 000 000
	Capítulo	**21**	**Informática e telecomunicações**	5 000 000
	Número	**2220**	**Primeiro equipamento em material e instalações técnicas *(instalações audiovisuais : edifício D1 em Bruxelas)***	2 862 000
	Artigo	**225**	**Despesas de documentação e de biblioteca *(biblioteca)***	354 990
	Número	**2321**	**Diferenças cambiais**	250 000
	Artigo	**261**	**Programa *Stoa***	485 000
	Número	**2991**	**Subvenções para as despesas relacionadas com a visita de « multiplicadores de opinião » provenientes dos Estados-membros**	750 000
	Número	**2996**	**Globe-CE**	150 000
			Total	34 641 172

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 6 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 4	***Ajudas aos deficientes***			
	Dotações não diferenciadas		+ p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	535 000	+ p.m.	535 000
	Total do título 1	**148 396 000**	**+ p.m.**	**148 396 000**
	TOTAL GERAL	**347 098 724**	**+ p.m.**	**347 098 724**
	do qual receitas próprias do Conselho	**295 463 500**	**+ p.m.**	**295 463 500**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 16 — DESPESAS DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Observações
164	*Novo artigo* Este artigo destina-se a cobrir as despesas inerentes a uma política de acção a favor dos deficientes das seguintes categorias: — pessoal permanente ou temporário actualmente em exercício de funções, — cônjuges das pessoas acima referidas, — qualquer pessoa considerada como descendente a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias. Permite reembolsar, dentro dos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes de uma deficiência e devidamente comprovadas.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

PARTE A

DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO A-1 1			
A-1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
A-1 1 0 0	Vencimentos de base Dotações não diferenciadas	630 836 500	+ 10 148 000	640 984 500
A-1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	67 480 300	+ 1 085 000	68 565 300

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações

A partir do exercício de 1992, o quadro de pessoal da Comissão passa a estar subdividido em sete domínios de actividade. Para além do pessoal que ocupa um lugar previsto no quadro de pessoal, a Comissão contratou pessoal recorrendo às dotações operacionais que figuram na subsecção B8. A autoridade orçamental partilha o parecer do Tribunal de Contas relativamente à ausência de conformidade desta prática com o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1991, p. 1), e deseja a reintegração de todos os « miniorçamentos » na presente parte A. O pessoal em causa deverá figurar no quadro de pessoal, com um estatuto apropriado às funções exercidas. A Comissão deverá adaptar em conformidade a apresentação dos seus quadros de pessoal e apresentar uma previsão trianual da sua evolução.

Quadro de pessoal da Comissão por domínio de actividade

Repartição de lugares no orçamento de 1992
(lugares permanentes e temporários)

Domínio de actividade	A	LA	B	C	D	Total
I. Mercado interno	793	1	384	476	—	1 654
II. Espaço social	155	—	91	111	—	357
III. Políticas de acompanhamento	531	1	350	362	5	1 249
IV. Desenvolvimento económico e intervenções estruturais	469	—	299	278	—	1 046
V. Políticas comuns	198	—	157	253	4	612
VI. Relações externas	1 142	2	473	503	13	2 133
VII. Serviços horizontais:						
a) coordenação	429	22	348	519	63	1 381
b) finanças e controlo	141	—	142	163	5	451
c) administração	223	7	489	1 081	738	2 538
d) linguística	15	1 614	76	526	8	2 239
Total do domínio VII	808	1 643	1 055	2 289	814	6 609
Total dos domínios I a VII	4 096	1 647	2 809	4 272	836	13 660
Gabinetes	117	2	51	139	6	315
Total geral	**4 213**	**1 649**	**2 860**	**4 411**	**842**	**13 975**

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
A-1 1 0	*(continuação)*			
A-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	82 040 500	+ 1 320 000	83 360 500
	Total do artigo A-1 1 0	785 148 800	+ 12 553 000	797 701 800
A-1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensões***			
A-1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	21 448 400	+ 345 000	21 793 400
A-1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	4 226 900	+ 68 000	4 294 900
	Total do artigo A-1 1 3	26 206 300	+ 413 000	26 619 300
A-1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, cessação de funções e transferências***			
A-1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	478 500	+ 180 000	658 500
A-1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	6 104 000	+ 2 224 000	8 328 000
A-1 1 8 3	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	3 227 200	+ 1 226 000	4 453 200
A-1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	4 008 500	+ 1 754 000	5 762 500
	Total do artigo A-1 1 8	17 221 900	+ 5 384 000	22 605 900
A-1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
A-1 1 9 0	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	2 108 500	+ 33 000	2 141 500
A-1 1 9 1	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	25 083 600	+ 390 000	25 473 600
	Total do artigo A-1 1 9	27 192 100	+ 423 000	27 615 100
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1	904 764 800	+ 18 773 000	923 537 800

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO A-1 3			
A-1 3 0	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*** Dotações não diferenciadas	20 749 000	+ 1 190 000	21 939 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 3	20 749 000	+ 1 190 000	21 939 000
	Total do título A-1	**1 238 575 800**	**+ 19 963 000**	**1 258 538 800**

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO A-20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO A-22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO A-20			
A-200	***Rendas***			
	Dotações não diferenciadas	83 987 000	+ 1 314 000	85 301 000
A-201	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	271 000	+ 5 000	276 000
A-202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	8 747 000	+ 142 000	8 889 000
A-203	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	17 300 000	+ 299 000	17 599 000
A-204	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	6 208 000	+ 125 000	6 333 000
A-205	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	17 332 855	+ 271 000	17 603 855
A-206	***Aquisição de bens imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	5 544 000	+ 117 000	5 661 000
A-209	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	612 000	+ 17 000	629 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-20	140 001 855	+ 2 290 000	142 291 855
	CAPÍTULO A-22			
A-220	***Instalações técnicas e material burótico***			
A-2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 078 000	+ 19 000	1 097 000
A-2201	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	304 000	+ 5 000	309 000
A-2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	371 000	+ 6 000	377 000

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO A-20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO A-22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
A-2 2 0	***(continuação)***			
A-2 2 0 4	Material burótico Dotações não diferenciadas	11 046 000	+ 198 000	11 244 000
	Total do artigo A-2 2 0	12 799 000	+ 228 000	13 027 000
A-2 2 1	***Mobiliário***			
A-2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário Dotações não diferenciadas	3 059 000 (1)	+ 706 000	3 765 000 (1)
A-2 2 1 1	Renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	1 304 000	+ 415 000	1 719 000
A-2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	515 000 (2)	+ 83 000	598 000 (2)
	Total do artigo A-2 2 1	4 882 000	+ 1 204 000	6 086 000
A-2 2 3	***Material de transporte***			
A-2 2 3 1	Renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	371 000 (3)	+ 8 000	379 000 (3)
A-2 2 3 2	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	222 000	+ 3 000	225 000
A-2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	614 000 (4)	+ 14 000	628 000 (4)
	Total do artigo A-2 2 3	1 219 000	+ 25 000	1 244 000
A-2 2 5	***Despesas de documentação e biblioteca***			
A-2 2 5 0	Fundo de biblioteca e compra de livros Dotações não diferenciadas	521 000	+ 13 000	534 000
A-2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	1 120 000	+ 20 000	1 140 000
A-2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias Dotações não diferenciadas	438 000	+ 8 000	446 000

(1) Uma dotação de 258 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(2) Uma dotação de 46 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(3) Uma dotação de 149 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(4) Uma dotação de 246 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
A-2 2 5	*(continuação)*			
A-2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	155 000	+ 3 000	158 000
A-2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre tela Dotações não diferenciadas	82 000 (1)	+ 1 000	83 000 (1)
A-2 2 5 6	Base de dados de terminologia multilingue *(Eurodicautom)* Dotações não diferenciadas	946 000 (2)	+ 16 000	962 000 (2)
	Total do artigo A-2 2 5	3 445 000	+ 61 000	3 506 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 2	22 345 000	+ 1 518 000	23 863 000
	CAPÍTULO A-2 3			
A-2 3 0	***Papelaria e material de escritório*** Dotações não diferenciadas	5 994 000	+ 108 000	6 102 000
A-2 3 5	***Outras despesas de funcionamento***			
A-2 3 5 0	Seguros diversos Dotações não diferenciadas	144 000	+ 3 000	147 000
A-2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	395 000	+ 8 000	403 000
A-2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas Dotações não diferenciadas	172 000	+ 3 000	175 000
A-2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços Dotações não diferenciadas	2 096 000	+ 36 000	2 132 000
	Total do artigo A-2 3 5	2 842 000	+ 50 000	2 892 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3	11 471 000	+ 158 000	11 629 000

(1) Uma dotação de 10 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.

(2) Uma dotação de 116 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E ESTÚDIOS DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO

CAPÍTULO A-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO A-2 4			
A-2 4 0	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	8 627 000	+ 135 000	8 762 000
A-2 4 1	***Telecomunicações***			
A-2 4 1 0	Assinaturas e encargos de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	16 544 000	+ 648 000	17 192 000
A-2 4 1 1	Compra e instalação de equipamentos e de materiais de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	10 229 000	+ 517 000	10 746 000
	Total de artigo A-2 4 1	26 773 000	+ 1 165 000	27 938 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 4	36 900 000	+ 1 300 000	38 200 000
	CAPÍTULO A-2 5			
A-2 5 1	***Despesas de reuniões de comités***			
A-2 5 1 0	Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	6 534 000	+ 1 700 000	8 234 000
A-2 5 1 1	Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	2 019 000	+ 400 000	2 419 000
	Total do artigo A-2 5 1	8 553 000	+ 2 100 000	10 653 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 5	21 953 000	+ 2 100 000	24 053 000
	Total do título A-2	**235 445 855**	**+ 7 366 000**	**242 811 855**

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E ESTÚDIOS DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO

CAPÍTULO A-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-5

INFORMÁTICA

CAPÍTULO A-50 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO A-50			
A-500	*Informática central*			
A-5000	Centro de cálculo Dotações não diferenciadas	20 529 000	+ 297 000	20 826 000
	Total do artigo A-500	24 923 000	+ 297 000	25 220 000
A-501	*Informática descentralizada*			
A-5010	Sistemas locais Dotações não diferenciadas	16 201 000	+ 1 274 000	17 475 000
	Total do artigo A-501	20 551 000	+ 1 274 000	21 825 000
	TOTAL DO CAPÍTULO A-50	45 474 000	+ 1 571 000	47 045 000
	Total do título A-5	**45 474 000**	**+ 1 571 000**	**47 045 000**

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-5

INFORMÁTICA

CAPÍTULO A-50 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-6

DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO FORA DA COMUNIDADE

CAPÍTULO A-60 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO FORA DA COMUNIDADE

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO A-60			
A-600	***Despesas de pessoal fora da Comunidade***			
A-6000	Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários Dotações não diferenciadas	63 419 000 (1)	+ 3 614 000	67 033 000 (1)
A-6001	Remuneração dos outros agentes e de outras prestações de serviços Dotações não diferenciadas	21 185 000 (2)	+ 877 000	22 062 000 (2)
A-6004	Subsídios de funções, despesas de representação e despesas dos serviços médicos e sociais Dotações não diferenciadas	3 989 000 (3)	+ 69 000	4 058 000 (3)
A-6005	Despesas de deslocações em serviço Dotações não diferenciadas	3 338 000 (4)	+ 86 000	3 424 000 (4)
A-6009	Dotações provisionais Dotações não diferenciadas	1 115 000 (5)	+ 44 000	1 159 000 (5)
	Total do artigo A-600	94 092 250	+ 4 690 000	98 782 250
A-601	***Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal em serviço fora da Comunidade***			
A-6010	Rendas e encargos imobiliários Dotações não diferenciadas	25 180 750 (6)	+ 4 766 000	29 946 750 (6)
A-6012	Mobiliário e material de base Dotações não diferenciadas	4 588 500 (7)	+ 1 231 000	5 819 500 (7)

(1) Uma dotação de 3 023 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(2) Uma dotação de 1 031 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(3) Uma dotação de 207 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(4) Uma dotação de 173 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(5) Uma dotação de 54 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(6) Uma dotação de 1 087 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(7) Uma dotação de 118 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-6

DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO FORA DA COMUNIDADE

CAPÍTULO A-60 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO FORA DA COMUNIDADE

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO FORA DA COMUNIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
A-6 0 1	*(continuação)*			
A-6 0 1 3	Material de transporte Dotações não diferenciadas	2 621 500 (1)	+ 106 000	2 727 500 (1)
A-6 0 1 5	Papelaria e material de escritório Dotações não diferenciadas	971 500 (2)	+ 34 000	1 005 500 (2)
A-6 0 1 6	Outras despesas de funcionamento administrativo Dotações não diferenciadas	1 764 500 (3)	+ 55 000	1 819 500 (3)
A-6 0 1 7	Mobiliário e equipamento para habitação Dotações não diferenciadas	2 260 250 (4)	+ 68 000	2 328 250 (4)
A-6 0 1 8	Franquias postais e telecomunicações Dotações não diferenciadas	3 890 750 (5)	+ 150 000	4 040 750 (5)
	Total do artigo A-6 0 1	42 702 500	+ 6 410 000	49 112 500
	TOTAL DO CAPÍTULO A-6 0	136 794 750	+ 11 100 000	147 894 750
	Total do título A-6	**136 794 750**	**+ 11 100 000**	**147 894 750**
	Total da parte A	**1 872 707 101**	**+ 40 000 000**	**1 912 707 101**

(1) Uma dotação de 105 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(2) Uma dotação de 40 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(3) Uma dotação de 65 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(4) Uma dotação de 78 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.
(5) Uma dotação de 175 000 ecus está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-60 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO FORA DA COMUNIDADE *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B2

ACÇÕES ESTRUTURAIS E PESCA

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

TÍTULO B2-1

FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — DOMÍNIO AGRÍCOLA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-1 4						
B2-1 4 0	***Iniciativas comunitárias — Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação » — Domínio agrícola***						
	Dotações diferenciadas	192 000 000	221 000 000	+ 18 000 000	+ 10 800 000	210 000 000	231 800 000

COMISSÃO
Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

TÍTULO B2-1

FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — DOMÍNIO AGRÍCOLA

Artigo Número	Observações
B2-1 4 0	Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, bem como à coordenação das suas intervenções entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9). Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação » (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 25). Regulamento (CEE) nº 3808/89 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1989, que altera os Regulamentos (CEE) nº 797/85, (CEE) nº 1096/88, (CEE) nº 1360/78, (CEE) nº 389/82 e (CEE) nº 1696/71, com vista à aceleração da adatação das estruturas de produção da agricultura (JO nº L 371 de 20. 12. 1989, p. 1). Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos franceses ultramarinos *(Poseidom)* (JO nº L 399 de 30. 12. 1989, p. 39). Regulamento (CEE) nº 866/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas (JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1). Regulamento (CEE) nº 867/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos silvícolas (JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 7). Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias *(Poseican)* (JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 5). Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores *(Poseima)* (JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 10). Regulamento (CEE) nº 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO nº L 218 de 6. 8. 1991, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir as antigas acções comuns decididas em conformidade com o disposto no artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 729/70 e cujo financiamento não está previsto no artigo B2-1 0 0. Cobre igualmente as intervenções ao abrigo dos programas de iniciativas comunitárias, bem como o pré-financiamento em 1992 das medidas estruturais previstas nas Decisões 89/687/CEE *(Poseidom)*, 91/314/CEE *(Poseican)* e 91/315/CEE *(Poseima)*.

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-14 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — DOMÍNIO AGRÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO B2-16 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-140	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	192 000 000	221 000 000	+ 18 000 000	+ 10 800 000	210 000 000	231 800 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-14	192 000 000	221 000 000	+ 18 000 000	+ 10 800 000	210 000 000	231 800 000
	CAPÍTULO B2-16						
B2-160	***Iniciativas comunitárias — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional***						
	Dotações diferenciadas	1 216 000 000	856 000 000	+ 50 000 000	+ 30 000 000	1 266 000 000	886 000 000

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-14 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « ORIENTAÇÃO » — DOMÍNIO AGRÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO B2-16 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Artigo Número	Observações
B2-140	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 210 milhões de ecus. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	462 273 000	20 000 000	92 000 000	90 000 000	73 000 000	187 273 000
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	195 000 000	90 000 000	54 000 000	30 000 000	12 000 000	9 000 000
Dotações 1992	210 000 000		85 800 000	42 200 000	36 000 000	41 000 000
Total	867 273 000	110 000 000	231 800 000	167 200 000	121 000 000	237 273 000

B2-160	Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 130º A e 130º C. Regulamento (CEE) nº 724/75 do Conselho, de 18 de Março de 1975, que cria o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 73 de 21. 3. 1975, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3325/80 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 10). Regulamento (CEE) nº 2615/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões francesas e italianas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 214/84 (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2616/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria siderúrgica (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 9), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 216/84 (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 9). Regulamento (CEE) nº 2617/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria da construção naval (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 16), com a ultima redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3635/85 (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 8).

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1 6 0	***(continuação)***						

COMISSÃO
Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B2-1 6 0	*(continuação)* Regulamento (CEE) nº 2618/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para melhorar a segurança do aprovisionamento em energia de certas regiões da Comunidade através de uma melhor utilização das novas tecnologias em matéria de energia hidroeléctrica e de energias alternativas (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 23), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 218/84 (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 19). Regulamento (CEE) nº 2619/80 do Conselho, de 7 de Outubro de 1980, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a melhoria da situação económica e social das zonas fronteiriças da Irlanda e da Irlanda do Norte (JO nº L 271 de 15. 10. 1980, p. 28), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3637/85 (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 12). Regulamento (CEE) nº 215/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que institui uma acção comunitária específica para contribuir para o desenvolvimento de certas regiões gregas no contexto do alargamento da Comunidade (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 5). Regulamento (CEE) nº 219/84 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1984, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para a eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário (JO nº L 27 de 31. 1. 1984, p. 22), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3636/85 (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 10). Regulamento (CEE) nº 1787/84 do Conselho, de 19 de Junho de 1984, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 169 de 28. 6. 1984, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3641/85 (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 40). Regulamento (CEE) nº 3638/85 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que institui uma acção comunitária específica de desenvolvimento regional para contribuir para o desenvolvimento de novas actividades económicas em certas zonas afectadas pela execução da política comunitária das pescas (JO nº L 350 de 27. 12. 1985, p. 17). Regulamento (CEE) nº 3300/86 do Conselho, de 27 de Outubro de 1986, que institui o programa comunitário relativo ao desenvolvimento de certas regiões desfavorecidas da Comunidade através de um melhor acesso aos serviços avançados de telecomunicações (programa *Star*) (JO nº L 305 de 31. 10. 1986, p. 1). Regulamento (CEE) nº 3301/86 do Conselho, de 27 de Outubro de 1986, que institui um programa comunitário relativo ao desenvolvimento de certas regiões desfavorecidas da Comunidade, através da valorização do potencial energético endógeno (programa *Valoren*) (JO nº L 305 de 31. 10. 1986, p. 6). Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, de 2 de Fevereiro de 1988, que institui um programa comunitário em favor da reconversão de zonas siderúrgicas (programa *Resider*) (JO nº L 33 de 5. 2. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções entre si com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9). Regulamento (CEE) nº 2506/88 do Conselho, de 26 de Julho de 1988, instituindo um programa comunitário em favor da reconversão de zonas de estaleiros navais (programa *Renaval*) (JO nº L 225 de 15. 8. 1988, p. 24). Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que contém disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro lado (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que contém disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 15). Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos franceses ultramarinos *(Poseidom)* (JO nº L 399 de 30. 12. 1989, p. 39). Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias *(Poseican)* (JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 5). Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores *(Poseima)* (JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 10). Além do financiamento de acções empreendidas de 1975 a 1988, no âmbito dos regulamentos em vigor durante esse período, esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a título dos programas de iniciativas comunitárias, bem como o pré-financiamento em 1992 das medidas estruturais previstas nas Decisões 89/687/CEE *(Poseidom)*, 91/314/CEE *(Poseican)* e 91/315/CEE *(Poseima)*.

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO B2-1 7 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1 6 0	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 216 000 000	856 000 000	+ 50 000 000	+ 30 000 000	1 266 000 000	886 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 6	1 216 000 000	856 000 000	+ 50 000 000	+ 30 000 000	1 266 000 000	886 000 000
	CAPÍTULO B2-1 7						
B2-1 7 0	***Iniciativas comunitárias — Fundo Social Europeu*** Dotações diferenciadas	472 000 000	312 000 000	+ 32 000 000	+ 19 200 000	504 000 000	331 200 000

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL *(continuação)*

CAPÍTULO B2-1 7 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO SOCIAL EUROPEU

Artigo Número	Observações

B2-1 6 0

(continuação)

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 1 266 milhões de ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	520 604 000	343 000 000	101 000 000	51 000 000	25 604 000	
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	785 000 000	393 000 000	236 000 000	156 000 000		
Dotações 1992	1 266 000 000		549 000 000	492 000 000	225 000 000	
Total	2 571 604 000	736 000 000	886 000 000	699 000 000	250 604 000	

B2-1 7 0

Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 123º e 130º D.

Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, bem como a coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9).

Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 1).

Para além do financiamento das acções autorizadas de 1975 a 1988 ou que falta autorizar no âmbito dos regulamentos em vigor durante esse período, esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a título dos programas de iniciativa comunitária.

38 % das verbas do programa *Horizon* são destinadas aos grupos desfavorecidos.

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-1 7 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1 7 0	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	472 000 000	312 000 000	+ 32 000 000	+ 19 200 000	504 000 000	331 200 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 7	472 000 000	312 000 000	+ 32 000 000	+ 19 200 000	504 000 000	331 200 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações diferenciadas	17 585 285 000	16 039 600 000	+ 100 000 000	+ 60 000 000	17 685 285 000	16 099 600 000
	Total do título B2-1	**17 585 285 000**	**16 039 600 000**	**+ 100 000 000**	**+ 60 000 000**	**17 685 285 000**	**16 099 600 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	460 842 000	460 842 000	—	—	460 842 000	460 842 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	18 837 654 000	16 964 680 000	+ 100 000 000	+ 60 000 000	18 937 654 000	17 024 680 000
	Total da subsecção B2	**19 298 496 000** *(18 267 000)*	**17 425 522 000** *(18 267 000)*	**+ 100 000 000** *(—)*	**+ 60 000 000** *(—)*	**19 398 496 000** *(18 267 000)*	**17 485 522 000** *(18 267 000)*

COMISSÃO
Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-17 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS — FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B2-170	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 504 milhões de ecus. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	77 000 000	55 000 000	18 000 000	4 000 000		
Dotações para autorizações transitadas de 1990	17 797 000	10 000 000	7 797 000			
Dotações 1991	285 000 000	107 000 000	150 000 000	28 000 000		
Dotações 1992	504 000 000		155 403 000	249 800 000	98 797 000	
Total	883 797 000	172 000 000	331 200 000	281 800 000	98 797 000	

SUBSECÇÃO B6

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-6

ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS), ACÇÕES CONCERTADAS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES — PROGRAMA-QUADRO 1990-1994

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-6 1						
B6-6 1 1	***Tecnologias da informação e das comunicações***						
B6-6 1 1 1	Tecnologia da informação Dotações diferenciadas	384 402 000	134 925 000	– 16 000 000	– 5 000 000	368 402 000	129 925 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-6

ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS), ACÇÕES CONCERTADAS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES — PROGRAMA-QUADRO 1990-1994

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	
B6-6 1 1 1	Decisão 91/394/CEE do Conselho, de 8 de Julho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das tecnologias da informação (1990/1994) (JO nº L 218 de 6. 8. 1991, p. 22). Este programa específico tem por objectivo : — fornecer à indústria europeia das tecnologias da informação as tecnologias de base necessárias para que essa indústria possa fazer face aos imperativos da concorrência mundial no anos 90, — melhorar a capacidade de utilizar e integrar as tecnologias da informação e incentivar transferências rápidas para áreas de aplicação seleccionadas, — abrir caminho à elaboração, implementação e aceitação de normas internacionais, — promover a cooperação industrial e científica através de projectos de investigação e desenvolvimento pré-competitivos e de acções especiais que incrementem o potencial de cooperação nas regiões periféricas, — desenvolver e manter bases sólidas de investigação fundamental em áreas de importância industrial potencial a longo prazo. Abrange as seguintes áreas técnicas : — microelectrónica, — sistemas de tratamento da informação e suporte lógico, — sistemas buróticos e domésticos avançados; periféricos, — produção integrada por computador e engenharia, — investigação fundamental. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 293 agentes (150 A, 49 B e 94 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 2	Tecnologias das comunicações Dotações diferenciadas	154 302 000	50 700 000	– 10 500 000	—	143 802 000	50 700 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	*(continuação)*
B6-6 1 1 1	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 368 402 000 ecus. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	179 458 000 (1)	53 984 000	52 765 000	47 614 000	25 095 000	
Dotações 1992	368 402 000		77 160 000	120 000 000	141 018 000	30 224 000
Total	547 860 000	53 984 000 (1)	129 925 000	167 614 000	166 113 000	30 224 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 1 1 2 Decisão 91/352/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das tecnologias das comunicações (1990/1994) (JO nº L 192 de 16. 7. 1991, p. 8).

Este programa específico tem por objectivo o desenvolvimento de sistemas de comunicação de custo reduzido, móveis e de elevado nível de desempenho.

O programa contribui para o desenvolvimento socioeconómico da Comunidade, para a redução das disparidades económicas entre as regiões e entre as zonas urbanas e rurais, para o bom funcionamento do mercado único europeu e para a competitividade da economia europeia. Além disso, promove a colaboração entre os operadores dos diferentes sectores a fim de: melhorar a qualidade dos serviços de comunicação, a fiabilidade e a segurança das informações; reforçar a competitividade da indústria comunitária das telecomunicações no mercado internacional; permitir aos operadores europeus enfrentrar, nas melhores condições possíveis, os novos desafios em matéria de técnicas e de serviços; permitir às empresas de serviços o melhoramento da sua relação custo-benefício e a introdução de serviços de informação novos ou aperfeiçoados que, por um lado, aumentarão as suas receitas e, por outro, darão um apoio indispensável a outros sectores produtivos da Comunidade; criar um ambiente favorável a uma concorrência tecnológica no qual os utilizadores das telecomunicações (singulares ou colectivos) possam experimentar aplicações de sistemas de comunicações avançados; abrir caminho ao desenvolvimento, implementação e aceitação de normas internacionais.

O programa centra-se no desenvolvimento de redes « inteligentes », na comunicação de imagens, nas novas gerações de sistemas de comunicações móveis, na segurança da informação e na experimentação de aplicações. Essa experimentação tem por objectivo determinar a viabilidade de futuras aplicações das tecnologias de comunicação avançadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 99 agentes (55 A, 10 B e 34 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 2	*(continuação)*						
B6-6 1 1 3	Sistemas telemáticos de interesse geral Dotações diferenciadas	178 584 000	49 775 000	– 10 000 000	+ 12 000 000	168 584 000	61 775 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	***(continuação)***
B6-6 1 1 2	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 143 802 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	56 698 000 (1)	21 593 000	19 840 000	13 244 000	2 021 000	
Dotações 1992	143 802 000		50 860 000	60 721 000	25 791 000	6 430 000
Total	200 500 000	21 593 000 (1)	70 700 000	73 965 000	27 812 000	6 430 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 1 1 3

Decisão 91/353/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos sistemas telemáticos de interesse geral (1990/1994) (JO nº C 192 de 16. 7. 1991, p. 18).

A livre circulação de pessoas, bens e serviços na Europa após 1992 apenas será possível se estiver disponível, onde e quando necessário, uma ampla gama de serviços. Os serviços públicos e administrações tal como muitos sectores empresariais importantes, precisarão de ter capacidade para actuar com eficácia fora das fronteiras nacionais. Para o desenvolvimento económico e social da Europa é, assim, essencial a existência de serviços de comunicação pan-europeus eficientes e económicos. As infra-estruturas de informação e intercâmbio de dados devem ser rapidamente colocadas a um nível que lhes permita fazer face aos desafios. Para tal efeito, é necessário iniciar desde já acções de investigação e desenvolvimento tecnológico que identifiquem as necessidades, desenvolvam um consenso quanto a procedimentos e protocolos comuns para o intercâmbio de dados e assegurem a disponibilidade de tecnologias adequadas.

Serão desenvolvidas acções nos seguintes sectores: administração pública, transportes, cuidados de saúde, formação flexível e à distância, bibliotecas, linguística, bem como de zonas rurais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 106 agentes (57 A, 17 B e 32 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 3	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 1 1	717 288 000	235 400 000	– 36 500 000	+ 7 000 000	680 788 000	242 400 000
B6-6 1 2	***Tecnologias industriais e dos materiais***						
B6-6 1 2 1	Tecnologias industriais e dos materiais Dotações diferenciadas	264 375 000	93 975 000	– 14 000 000	– 8 800 000	250 375 000	85 175 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	***(continuação)***
B6-6 1 1 3	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 168 584 000 de ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	49 416 000 (1)	18 219 000	14 058 000	10 899 000	6 240 000	
Dotações 1992	168 584 000		47 717 000	61 434 000	44 575 000	14 858 000
Total	218 000 000	18 219 000 (2)	61 775 000	72 333 000	50 815 000	14 858 000

(1) Dos quais 47 416 000 ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

(2) Dos quais 16 219 000 ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B6-6 1 2

B6-6 1 2 1 Decisão 91/506/CEE do Conselho, de 9 de Setembro de 1991, que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio das tecnologias industriais e dos materiais (1990/1994) (JO nº L 269 de 25. 9. 1991, p. 30).

O programa tem por objectivo contribuir para a revitalização da indústria transformadora europeia, reforçando a sua base científica através de actividades de investigação e desenvolvimento. Nesta perspectiva, serão encorajadas a investigação tecnológica fundamental e a integração pelas indústrias utilizadoras das novas tecnologias, nomeadamente dos trabalhos pré-normativos atinentes ao estabelecimento de normas e códigos de boa prática. Componentes importantes, os aspectos dos produtos e processos que se prendem com o ambiente serão abordados em todas as áreas de investigação.

O programa diz respeito à investigação e desenvolvimento tecnológico de natureza pré-competitiva no domínio das tecnologias de produção e aplicações de materiais. Os projectos integrados beneficiam de apoio em alguns domínios bem determinados onde é conveniente fazer convergir diversas tecnologias.

Este programa abrange os seguintes domínios:

— materiais e matérias-primas,

— concepção e fabrico,

— investigação no domínio da aeronáutica.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 11 agentes (5 A, 3 B e 3 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 2	***(continuação)***						
B6-6 1 2 1	*(continuação)*						
B6-6 1 2 2	Medições e ensaios Dotações diferenciadas	17 026 000	5 290 000	– 1 500 000	– 600 000	15 526 000	4 690 000

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 1 2	***(continuação)***
B6-6 1 2 1	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 250 375 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	p.m. (1)	p.m.				
Dotações 1992	250 375 000		85 175 000	70 000 000	70 000 000	25 200 000
Total	250 375 000	p.m. (1)	85 175 000	70 000 000	70 000 000	25 200 000

(1) Uma reserva global para o terceiro programa-quadro está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 1 2 2

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Maio de 1990, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das medições e ensaios (1990-1994) (JO nº C 174 de 16. 7. 1990, p. 35), alterada em 10 de Dezembro de 1991 (JO nº C 4 de 8. 1. 1992, p. 6).

Este programa específico tem por objectivo em contribuir para a eliminação de determinados obstáculos às trocas comerciais no mercado interno, através de uma melhoria da harmonização dos métodos de ensaio, medição e análise.

Abrange os seguintes domínios:

— apoio a regulamentos e directivas,

— apoio à normalização e aos ensaios,

— desenvolvimento de meios de calibragem,

— desenvolvimento de novos métodos de medição.

Mais especificamente, o objectivo consiste em aperfeiçoar as técnicas de medição, ensaio e análise química que não sejam suficientemente rigorosas e desenvolver novos métodos de medição que respondam às novas necessidades da indústria.

Há essencialmente dois tipos de acções:

— projectos de investigação e desenvolvimento que associem pelo menos dois parceiros,

— comparações interlaboratoriais que associem vários laboratórios dos Estados-membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 2 agentes (A) que estão actualmente bloqueados no quadro de pessoal, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 2	*(continuação)*						
B6-6 1 2 2	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 1 2	281 401 000	99 265 000	−15 500 000	−9 400 000	265 901 000	89 865 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	998 689 000	334 665 000	−52 000 000	−2 400 000	946 689 000	332 265 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 1	998 689 000	334 665 000	−52 000 000	−2 400 000	946 689 000	332 265 000
	CAPÍTULO B6-6 2						
B6-6 2 1	***Ambiente***						
B6-6 2 1 1	Ambiente Dotações diferenciadas	124 627 000	37 113 000	−10 000 000	−8 800 000	114 627 000	28 313 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Artigo Número	Observações
B6-6 1 2	***(continuação)***
B6-6 1 2 2	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 15 526 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	7 724 000 (1)	3 306 000	1 885 000	1 650 000	883 000	
Dotações 1992	15 526 000		2 805 000	6 810 000	5 108 000	803 000
Total	23 250 000	3 306 000 (1)	4 690 000	8 460 000	5 991 000	803 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 1	
B6-6 2 1 1	Decisão 91/354/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio do ambiente (1991/1994) (JO nº L 192 de 16. 7. 1991, p. 29). Este programa específico tem por objectivo contribuir para a execução da acção II.3 do programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994). O programa específico assegura a continuidade dos anteriores programas *Step* e *Epoch* com uma forma e conteúdo actualizados, a fim de, por um lado, prosseguir os desenvolvimentos anteriores e, por outro, atingir os actuais objectivos fixados.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 1	*(continuação)*						
B6-6 2 1 1	*(continuação)*						
B6-6 2 1 2	Ciências e tecnologias marinhas Dotações diferenciadas	34 686 000	9 600 000	– 1 000 000	– 600 000	33 686 000	9 000 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 1	***(continuação)***
B6-6 2 1 1	***(continuação)***

Abrange os seguintes domínios:

— mudança climática natural, mudança climática antropogénica, impacto da mudança climática, ozono, física e química troposféricas, ciclos biogeoquímicos, dinâmica dos ecossistemas,

— tecnologia e engenharia do ambiente, avaliação da qualidade do ambiente, tecnologias de protecção e melhoria do ambiente,

— investigação sobre os aspectos socioeconómicos do ambiente: avaliação socioeconómica da mudança ambiental, impacto socioeconómico da política e investigação em matéria de ambiente,

— riscos tecnológicos e naturais: riscos naturais, riscos tecnológicos, desertificação nas regiões mediterrânicas.

O programa será executado por meio de contratos de investigação a custos repartidos, de actividades de coordenação (incluindo as acções concertadas), de actividades de ensino e formação, de estudos e avaliações.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 10 agentes (7 A e 3 C).

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 114 627 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	p.m. (1)	p.m.				
Dotações 1992	114 627 000		28 313 000	48 514 000	29 000 000	8 000 000
Total	114 627 000	p.m. (1)	28 313 000	48 514 000	29 000 000	8 000 000

(1) Uma reserva global para o terceiro programa-quadro está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 1 2 Decisão 91/351/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das ciências e tecnologias marinhas (1991/1994) (JO nº L 192 de 16. 7. 1991, p. 1).

Este programa específico tem por objectivo contribuir para a execução da acção II.3 do programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994): estabelecer as bases científicas e técnicas para a exploração, gestão e protecção das águas costeiras, incluindo os mares polares; melhorar a coordenação e cooperação entre os programas nacionais; reforçar a competitividade industrial, etc.

A investigação será desenvolvida mediante contratos a custos repartidos e a coordenação dos programas nacionais nas seguintes áreas:

— ciência marinha,

— ciência e engenharia das zonas costeiras,

— tecnologia marinha,

— iniciativas de apoio,

— grandes projectos orientados.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 1	*(continuação)*						
B6-6 2 1 2	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 2 1	159 313 000	46 713 000	−11 000 000	−9 400 000	148 313 000	37 313 000
B6-6 2 2	***Ciências e tecnologias do ser vivo***						
B6-6 2 2 1	Biotecnologia Dotações diferenciadas	53 851 000	15 325 000	−2 000 000	−1 200 000	51 851 000	14 125 000

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 1	***(continuação)***
B6-6 2 1 2	***(continuação)***

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 19 agentes (12 A, 1 B e 6 C).

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 33 686 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	11 844 000 (1)	6 073 000	2 663 000	1 954 000	1 154 000	
Dotações 1992	33 686 000		6 337 000	13 874 000	10 406 000	3 069 000
Total	45 530 000	6 073 000 (1)	9 000 000	15 828 000	11 560 000	3 069 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 2

B6-6 2 2 1 Decisão 92/218/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1992, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biotecnologia (1990-1994) (JO nº L 107 de 24. 4. 1992, p. 11).

Este programa específico tem por objectivo reforçar os conhecimentos de biologia, que constituem uma base comum e integrada para aplicações nos domínios da agricultura, da indústria, da saúde, da nutrição e do ambiente. O programa procura alargar os objectivos do programa *Bridge* e introduzir novos temas ainda não explorados nas actividades de investigação e desenvolvimento da Comunidade em domínios essenciais para a compreensão, a exploração e a protecção dos processos biológicos.

Abrange os seguintes domínios:

— abordagens moleculares: estrutura e função das proteínas; estrutura e função dos genes; expressão dos genes,

— biologia da célula e do organismo: regeneração celular, reprodução e desenvolvimento de organismos vivos; metabolismo dos animais, dos vegetais e dos micróbios, vias fisiológicas essenciais; sistemas de comunicação no seio da matéria viva,

— ecologia e biologia das populações: consequências ecológicas da biotecnologia; conservação dos recursos genéticos.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 2 agentes (1 A e 1 C) que estão actualmente bloqueados no quadro de pessoal, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 2	***(continuação)***						
B6-6 2 2 1	*(continuação)*						
B6-6 2 2 2	Agricultura e agro-indústria, incluindo a pesca Dotações diferenciadas	90 483 000	38 712 000	−30 000 000	−16 350 000	60 483 000	22 362 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 2	***(continuação)***
B6-6 2 2 1	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 51 851 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	15 449 000 (1)	5 338 000	4 555 000	3 534 000	2 022 000	
Dotações 1992	51 851 000		9 570 000	21 540 000	16 156 000	4 585 000
Total	67 300 000	5 338 000 (1)	14 125 000	25 074 000	18 178 000	4 585 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 2 2 ***Antigos números B6-6 2 2 2 e B6-6 2 2 5***

Decisão 91/504/CEE do Conselho, de 9 de Setembro de 1991, que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico e de demonstração para a Comunidade Económica Europeia no domínio da agricultura e da agro-indústria, incluindo a pesca (1990/1994) (JO nº L 265 de 21. 9. 1991, p. 33).

Este programa específico abrange os seguintes domínios:

— produção primária na agricultura, horticultura, silvicultura, pescas e aquicultura,

— factores de produção na agricultura, horticultura, silvicultura, pescas e aquicultura,

— tratamento de matérias-primas biológicas provenientes da agricultura, horticultura, silvicultura, pescas e aquicultura,

— utilização final e produtos acabados.

É necessário que os resultados positivos da investigação na indústria agrícola sejam aplicados na agricultura o mais rapidamente possível.

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade no financiamento dos projectos de demonstração e à divulgação dos conhecimentos obtidos através dos sete grupos europeus de interesse económico que têm funcionado, desde 1990, com dotações comunitárias.

A participação da Comunidade deve atingir os 50 % para possibilitar a continuação dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de pessoal para 10 agentes (4 A, 2 B e 4 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 2	***(continuação)***						
B6-6 2 2 2	*(continuação)*						
B6-6 2 2 3	Biomedicina e saúde Dotações diferenciadas	36 626 000	10 800 000	– 2 000 000	– 1 200 000	34 626 000	9 600 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 2	***(continuação)***
B6-6 2 2 2	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 60 483 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	45 000 000 (1)	12 000 000	8 712 000	18 000 000	6 288 000	
Dotações 1992	60 483 000		13 650 000	30 000 000	13 000 000	3 833 000
Total	105 483 000	12 000 000 (2)	22 362 000	48 000 000	19 288 000	3 833 000

(1) Dos quais 30 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

(2) Dos quais 10 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 2 3 Decisão 91/505/CEE do Conselho, de 9 de Setembro de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biomedicina e da saúde (1990/1994) (JO nº L 267 de 24. 9. 1991, p. 25).

Este programa específico tem por objectivo contribuir para o aumento da eficácia da investigação e desenvolvimento nos Estados-membros em matéria de medicina e saúde, nomeadamente através de uma melhor coordenação das actividades de investigação e desenvolvimento, para a exploração dos resultados através da cooperação a nível comunitário e para a utilização em comum dos recursos disponíveis.

Abrange os seguintes domínios:

— desenvolvimento de uma investigação coordenada sobre sistemas de prevenção, tratamento e saúde,

— principais problemas de saúde e doenças de elevado impacte socioeconómico,

— análise do genoma humano,

— investigação sobre os temas relacionados com a ética biomédica.

Este programa comporta acções concertadas e acções a custos repartidos.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 18 agentes (10 A, 3 B e 5 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 2	***(continuação)***						
B6-6 2 2 3	***(continuação)***						
B6-6 2 2 4	Ciências e tecnologias do ser vivo a favor dos países em desenvolvimento						
	Dotações diferenciadas	47 871 000	15 050 000	– 1 000 000	– 600 000	46 871 000	14 450 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 2	*(continuação)*
B6-6 2 2 3	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 34 626 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	12 874 000 (1)	4 859 000	3 475 000	2 937 000	1 603 000	
Dotações 1992	34 626 000		6 125 000	14 650 000	10 988 000	2 863 000
Total	47 500 000	4 859 000 (1)	9 600 000	17 587 000	12 591 000	2 863 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 2 4 Decisão 91/366/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das ciências e tecnologias da vida para os países em desenvolvimento (1990/1994) (JO nº L 196 de 19. 7. 1991, p. 31).

Este programa específico tem por objectivo aumentar a cooperação entre cientistas europeus e cientistas dos países em vias de desenvolvimento nos domínios da agricultura (incluindo as pescas, a aquicultura e as florestas), da medicina, da saúde e da nutrição tropicais, protegendo simultaneamante o ambiente, a fim de possibilitar que os países em vias de desenvolvimento beneficiem dos conhecimentos científicos e dos desenvolvimentos tecnológicos disponíveis na Comunidade e promovam o desenvolvimento das suas próprias capacidades de investigação e que os Estados-membros da Comunidade reforcem as respectivas capacidades.

Abrange os seguintes domínios :

— melhoria do nível de vida : redução do défice alimentar; desenvolvimento das produções agrícolas de elevado valor económico,

— melhoria do estado de saúde : prevenção e tratamento das doenças predominantes nos países em desenvolvimento; sistemas de serviços de saúde adaptados ao ambiente rural ou urbano dos países em desenvolvimento; nutrição.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 20 agentes (11 A, 3 B e 6 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 2	*(continuação)*						
B6-6 2 2 4	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 2 2	228 831 000	79 887 000	−35 000 000	−19 350 000	193 831 000	60 537 000
B6-6 2 3	***Energia***						
B6-6 2 3 2	Segurança da cisão nuclear Dotações diferenciadas	24 195 000	5 470 000	−1 000 000	−600 000	23 195 000	4 870 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 2	***(continuação)***
B6-6 2 2 4	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 46 871 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	16 479 000 (1)	3 408 000	5 476 000	4 981 000	2 614 000	
Dotações 1992	46 871 000		8 974 000	19 148 000	14 362 000	4 387 000
Total	63 350 000	3 408 000 (1)	14 450 000	24 129 000	16 976 000	4 387 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 3

B6-6 2 3 2 Decisão 91/626/Euratom do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, que adopta um programa de investigação e de ensino no domínio da segurança da cisão nuclear (1990/1994) (JO nº L 336 de 7. 12. 1991, p. 42).

O programa abrange os seguintes domínios:

— radioprotecção,

— segurança dos reactores.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 28 agentes (18 A, 4 B e 6 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 3	*(continuação)*						
B6-6 2 3 2	*(continuação)*						
B6-6 2 3 3	**Fusão termonuclear controlada**						
	Dotações diferenciadas	141 238 000	44 925 000	−30 000 000	−1 925 000	111 238 000	43 000 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 3	***(continuação)***
B6-6 2 3 2	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 23 195 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	1 545 000 (1)	891 000	631 000	23 000		
Dotações 1992	23 195 000		4 239 000	9 678 000	7 258 000	2 020 000
Total	24 740 000	891 000 (1)	4 870 000	9 701 000	7 258 000	2 020 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 3 3 Decisão 91/678/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que adopta um programa específico de investigação e formação no domínio da fusão termonuclear controlada (1990/1994) (JO nº L 375 de 31. 12. 1991, p. 11).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 115 agentes (88 A, 24 B e 3 C) dos quais 10 agentes (A) para os quais as despesas de pessoal estão actualmente bloqueadas no quadro de pessoal, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 3	*(continuação)*						
B6-6 2 3 3	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 2 3	283 154 000	84 520 000	−31 000 000	−2 525 000	252 154 000	81 995 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	671 298 000	211 120 000	−77 000 000	−31 275 000	594 298 000	179 845 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2	671 298 000	211 120 000	−77 000 000	−31 275 000	594 298 000	179 845 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 3	***(continuação)***
B6-6 2 3 3	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 111 238 000 ecus.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	46 862 000 (1)	6 748 000	11 677 000	15 414 000	13 023 000	
Dotações 1992	111 238 000		31 323 000	56 495 000	20 000 000	3 420 000
Total	158 100 000	6 748 000 (1)	43 000 000	71 909 000	33 023 000	3 420 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-6 3						
B6-6 3 1	***Capital humano e mobilidade***						
B6-6 3 1 1	Capital humano e mobilidade Dotações diferenciadas	180 679 000	51 600 000	−66 000 000	−41 400 000	114 679 000	10 200 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS

Artigo Número	Observações
B6-6 3 1	
B6-6 3 1 1	Decisão 92/217/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio do capital humano e da mobilidade (1990-1994) (JO nº L 107 de 24. 4. 1992, p. 1). Este programa específico tem por objectivo contribuir para o aumento, no sector da investigação e desenvolvimento tecnológico, do capital humano necessário aos Estados-membros no próximo decénio e optimizar a utilização das respectivas infra-estruturas científicas e técnicas, ajudando à criação de uma verdadeira comunidade científica e técnica europeia. Os investigadores dos países da Europa Central e Oriental e das repúblicas soviéticas serão associados a este programa. Trata-se concretamente de, durante os cinco anos de duração do programa, possibilitar a cerca de 5 000 investigadores europeus a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos e competências científicos e técnicos. Este programa (formação em investigação e pela investigação, desenvolvimento e apoio a redes intra-europeias e promoção do acesso aos grandes equipamentos) abrange os seguintes domínios : — ciências exactas e naturais ao nível da investigação fundamental, — investigação aplicada e desenvolvimento tecnológico, — ciências humanas e sociais que revistam interesse para o desenvolvimento socioeconómico, — interfaces entre as ciências de base e as aplicações tecnológicas. As acções têm essencialmente por objectivo a formação dos jovens que iniciam a sua actividade profissional no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico (nomeadamante a nível de doutorandos e doutorados), podendo igualmente envolver outro pessoal que necessite de adquirir novas especializações, nomeadamente em virtude de reconversões necessárias à rápida evolução que se verifica nos campos científico e tecnológico, bem como o intercâmbio e cooperação que terão de continuadamente desenvolver. Os trabalhos de investigação serão conduzidos a dois níveis: a) Medidas a favor dos grupos desfavorecidos na sociedade europeia (deficientes, idosos, etc.); b) Actividades que visam desenvolver uma melhor mobilidade com menos velocidade e mais curtas distâncias. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 14 agentes (7 A, 2 B e 5 C) que estão actualmente bloqueados no quadro de efectivos, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 3 1	*(continuação)*						
B6-6 3 1 1	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 3 1	180 679 000	51 600 000	−66 000 000	−41 400 000	114 679 000	10 200 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	180 679 000	51 600 000	−66 000 000	−41 400 000	114 679 000	10 200 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3	180 679 000	51 600 000	−66 000 000	−41 400 000	114 679 000	10 200 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 850 666 000	597 385 000	−195 000 000	−75 075 000	1 655 666 000	522 310 000
	Total do título B6-6	**1 850 666 000**	**597 385 000** (1)	**−195 000 000**	**−75 075 000**	**1 655 666 000**	**522 310 000**

(1) Uma reserva global de 11 925 000 ecus em dotações para pagamentos para o terceiro programa-quadro está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 3 1	***(continuação)***
B6-6 3 1 1	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 114 679 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	p.m. (1)	p.m.				
Dotações 1992	114 679 000		10 200 000	90 000 000	14 479 000	
Total	114 679 000	p.m. (1)	10 200 000	90 000 000	14 479 000	

(1) Uma reserva global para o terceiro programa-quadro está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-7

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO — PROGRAMA-QUADRO 1990-1994

CAPÍTULO B6-7 1 — DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-7 1						
B6-7 1 1	***Divulgação e valorização de resultados***						
	Dotações diferenciadas	30 000 000	8 425 000	– 5 000 000	– 3 000 000	25 000 000	5 425 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-7

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO — PROGRAMA-QUADRO 1990-1994

CAPÍTULO B6-7 1 — DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo Número	Observações
B6-7 1 1	Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO nº L 117 de 8. 5. 1990, p. 28). Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão, em 17 de Dezembro de 1990, relativa à valorização dos conhecimentos provenientes dos programas específicos de investigação e desenvolvimento tecnológico (JO nº C 53 de 28. 2. 1991, p. 39), alterada em 27 de Janeiro de 1992 (JO nº C 52 de 27. 2. 1992, p. 1). A acção centralizada de divulgação e valorização tem por objectivo geral assegurar a promoção das actividades comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico e contribuir para uma utilização optimizada dos respectivos resultados. As actividades de divulgação podem, nomeadamente, ser asseguradas por meio de publicações ou por meios informatizados, tendo as acções de valorização o objectivo de favorecer a transferência e o aproveitamento dos conhecimentos e tecnologias resultantes dos programas comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico. A criação ou extensão de actividades de centros de retransmissão deve igualmente ser incentivada a nível nacional e regional. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais para a execução do programa. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de projectos integrados, de auditoria, de peritos, de chefe de projecto, de serviços, de coordenação, de cooperação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade dos cientistas, de participação em acordos internacionais, de fornecimento de equipamentos, de infra-estruturas e de material. Cobre igualmente as despesas de pessoal, as despesas de infra-estrutura e as despesas relativas à informação e às publicações, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes de cada acção. Em especial, são abrangidas: a) As deslocações em serviço, as despesas relacionadas com a participação de investigadores associados destacados pelos Estados-membros, o pessoal suplementar, as despesas de representação; b) As despesas de funcionamento administrativo (nomeadamente reuniões de comités de gestão e de grupos de trabalho, convocação de peritos e consultores, despesas de funcionamento das redes eventuais, despesas ligadas à organização das conferências, despesas de participação em seminários organizados por terceiros, despesas com publicações e divulgação); c) As despesas de funcionamento técnico (nomeadamente a compra, o aluguer e a manutenção do material de gestão informatizado, incluindo o suporte lógico necessário). A repartição indicativa das dotações por estas categorias de despesas figura na tabela de correspondências constante do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção. Em determinados domínios destas acções, está prevista a participação de países terceiros europeus na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica *(Cost)*. Esta eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá conduzir à inscrição de dotações suplementares no artigo ou número correspondente, nos termos do nº 1 do artigo 96º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1). As eventuais receitas provenientes de terceiros que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas de países da Associação Europeia do Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa das receitas, poderão resultar na inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 96º do Regulamento Financeiro. Proceder-se-á à abertura de dotações suplementares no número B6-8 0 0 4. As eventuais receitas provenientes da inscrição das participações em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, dão lugar a reafectação, em confomidade com o disposto no nº 2, alínea g) do artigo 27º do Regulamento Financeiro. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 2 agentes (A) que estão actualmente bloqueados no quadro de efectivos, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-7 1 — DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESULTADOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-7 1 1	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	30 000 000	8 425 000	– 5 000 000	– 3 000 000	25 000 000	5 425 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-7 1	30 000 000	8 425 000	– 5 000 000	– 3 000 000	25 000 000	5 425 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	30 000 000	8 425 000	– 5 000 000	– 3 000 000	25 000 000	5 425 000
	Total do título B6-7	**30 000 000**	**8 425 000**	**– 5 000 000**	**– 3 000 000**	**25 000 000**	**5 425 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 615 000 000	1 924 221 021	– 200 000 000	– 78 075 000	2 415 000 000	1 846 146 021
	Total da subsecção B6	**2 615 000 000**	**1 924 221 021**	**– 200 000 000**	**– 78 075 000**	**2 415 000 000**	**1 846 146 021**

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-7 1 — DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESULTADOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-7 1 1	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 25 milhões de ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	p.m. (1)	p.m.				
Dotações 1992	25 000 000		5 425 000	12 575 000	7 000 000	
Total	25 000 000	p.m. (1)	5 425 000	12 575 000	7 000 000	

(1) Uma reserva global para o terceiro programa-quadro está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B7

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OUTROS PAÍSES TERCEIROS

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

TÍTULO B7-5

OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-5 0						
B7-5 0 4	***Ambiente e saúde nos países em vias de desenvolvimento***						
B7-5 0 4 1	Acções a favor das florestas tropicais Dotações diferenciadas	2 000 000	1 500 000	+ 50 000 000	+ 10 000 000	52 000 000	11 500 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

TÍTULO B7-5

OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo Número	Observações
B7-5 0 4	
B7-5 0 4 1	Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Maio de 1989, sobre a regularização do comércio de madeiras tropicais e de produtos que contenham madeiras tropicais em favor da gestão e protecção das florestas tropicais (JO nº C 158 de 26. 6. 1989, p. 306). Conservação das florestas tropicais : função da Comunidade (JO nº C 264 de 16. 10. 1989, p. 1). Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 1990, sobre os problemas ecológicos da Amazónia (JO nº C 295 de 26. 11. 1990, p. 189). Resoluções do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 1990, sobre a conservação das florestas tropicais (JO nº C 295 de 26. 11. 1990, pp. 193 e 196). Comunicação da Comissão, de 30 de Outubro de 1991, sobre uma plataforma comum — directrizes comunitárias — para a Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) de 1992 [SEC(91) 1693]. Conclusões do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativas às directrizes comunitárias para a CNUAD de 1992. Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Fevereiro de 1992, sobre a participação da Comunidade Europeia na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) (JO nº C 67 de 16. 3. 1992, p. 152). Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Fevereiro de 1992, sobre a necessidade da celebração de uma convenção para a protecção das florestas (JO nº C 67 de 16. 3. 1992, p. 156). Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de protecção e de gestão racional das florestas tropicais, especialmente das florestas de importância vital para os « fenómenos globais » como, por exemplo, as mudanças climáticas. É necessária uma acção coordenada e específica, em complemento das acções mais pontuais levadas a efeito com o apoio do número B7-5 0 4 0, em apoio dos programas internacionais a favor das florestas tropicais. No âmbito da CNUAD, esta dotação pode igualmente destinar-se ao financiamento de uma série de acções-piloto em matéria de protecção e de gestão racional das florestas tropicais.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5 0 4	*(continuação)*						
B7-5 0 4 1	*(continuação)*						
	Total do artigo B7-5 0 4	16 200 000 *(1 177 000)*	18 600 000 *(1 177 000)*	+ 50 000 000 *(—)*	+ 10 000 000 *(—)*	66 200 000 *(1 177 000)*	28 600 000 *(1 177 000)*
	Subtotal das dotações não diferenciadas	79 919 999	79 919 999	—	—	79 919 999	79 919 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	250 300 000	232 700 000	+ 50 000 000	+ 10 000 000	300 300 000	242 700 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 0	330 219 999 *(5 179 000)*	312 619 999 *(5 179 000)*	+ 50 000 000 *(—)*	+ 10 000 000 *(—)*	380 219 999 *(5 179 000)*	322 619 999 *(5 179 000)*
	Subtotal das dotações não diferenciadas	79 919 999	79 919 999	—	—	79 919 999	79 919 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	250 300 000	232 700 000	+ 50 000 000	+ 10 000 000	300 300 000	242 700 000
	Total do título B7-5	**330 219 999** *(5 179 000)*	**312 619 999** *(5 179 000)*	**+ 50 000 000** *(—)*	**+ 10 000 000** *(—)*	**380 219 999** *(5 179 000)*	**322 619 999** *(5 179 000)*

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B7-5 0 4	***(continuação)***
B7-5 0 4 1	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 52 milhões de ecus.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991 (1)						
Dotações 1992	52 000 000		11 500 000	10 500 000	13 000 000	28 500 000
Total	52 000 000		11 500 000	10 500 000	13 000 000	28 500 000

(1) Estas dotações foram objecto de transferências para outras rubricas do capítulo B7-5 0 em 1991.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

TÍTULO B7-6

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

CAPÍTULO B7-62 — COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-62						
B7-620	***Cooperação técnica com os Estados independentes da antiga União Soviética***						
B7-6200	Cooperação técnica com os Estados independentes da antiga União Soviética						
	Dotações diferenciadas	p.m.	150 000 000	+ 445 000 000	+ 195 000 000	445 000 000	345 000 000
	222 *(Despesas de apoio e ajuda)*	*(p.m.)*	*(p.m.)*	*(+ 5 000 000)*	*(+ 5 000 000)*	*(5 000 000)*	*(5 000 000)*
	Total do artigo B7-620	p.m. *(p.m.)*	150 000 000 *(p.m.)*	+ 445 000 000 *(+ 5 000 000)*	+ 195 000 000 *(+ 5 000 000)*	445 000 000 *(5 000 000)*	345 000 000 *(5 000 000)*

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

TÍTULO B7-6

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

CAPÍTULO B7-62 — COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

Artigo Número	Observações
B7-620	
B7-6200	Tendo em conta as dotações inscritas no artigo B8-770, o montante global para esta acção eleva-se a 450 milhões de ecus em dotações para autorizações e a 350 milhões de ecus em dotações para pagamentos (1991 : 400 milhões de ecus em dotações para autorizações, 125 milhões de ecus em dotações para pagamentos).
	Regulamento (CEE, Euratom) nº 2157/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à prestação de assistência técnica à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia (JO nº L 201 de 24. 7. 1991, p. 2).
	Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de cooperação técnica, nomeadamente nos domínios da formação e da gestão pública e privada, dos serviços financeiros, da energia e da segurança nuclear, dos transportes e da distribuição dos produtos alimentares.
	Uma parte desta dotação, que poderá atingir 50 milhões de ecus, deve permitir financiar as medidas a adoptar para resolver a situação dos peritos nucleares da antiga União Soviética.
	A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 445 milhões de ecus.
	O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	397 000 000	122 000 000	150 000 000	125 000 000		
Dotações 1992	445 000 000		195 000 000	195 000 000	55 000 000	
Total	842 000 000	122 000 000	345 000 000	320 000 000	55 000 000	

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

CAPÍTULO B7-6 2 — COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	150 000 000	+ 445 000 000	+ 195 000 000	445 000 000	345 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 2	p.m. *(p.m.)*	150 000 000 *(p.m.)*	+ 445 000 000 *(+ 5 000 000)*	+ 195 000 000 *(+ 5 000 000)*	445 000 000 *(5 000 000)*	345 000 000 *(5 000 000)*
	Subtotal das dotações não diferenciadas	18 000 000	18 000 000	—	—	18 000 000	18 000 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 000 000 000	687 000 000	+ 445 000 000	+ 195 000 000	1 445 000 000	882 000 000
	Total do título B7-6	**1 018 000 000** *(15 000 000)*	**705 000 000** *(15 000 000)*	**+ 445 000 000** *(+ 5 000 000)*	**+ 195 000 000** *(+ 5 000 000)*	**1 463 000 000** *(20 000 000)*	**900 000 000** *(20 000 000)*
	Subtotal das dotações não diferenciadas	146 019 999	146 019 999	—	—	146 019 999	146 019 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 641 480 000	2 098 200 000	+ 495 000 000	+ 205 000 000	3 136 480 000	2 303 200 000
	Total da subsecção B7	**2 787 499 999** *(29 672 000)*	**2 244 219 999** *(29 672 000)*	**+ 495 000 000** *(+ 5 000 000)*	**+ 205 000 000** *(+ 5 000 000)*	**3 282 499 999** *(34 672 000)*	**2 449 219 999** *(34 672 000)*

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

CAPÍTULO B7-62 — COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA
(continuação)

Artigo Número	Observações

SUBSECÇÃO B8

DESPESAS DE APOIO E AJUDA A ACÇÕES COMUNITÁRIAS

COMISSÃO
Subsecção B8
(Despesas de apoio e ajuda)

TÍTULO B8-7

DESPESAS DE APOIO E DE AJUDA A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO B8-7 7 — COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B8-7 7						
B8-7 7 0	***Cooperação técnica com os Estados independentes da antiga União Soviética*** (B7-6 2 0 0) Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	+ 5 000 000	+ 5 000 000	5 000 000	5 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	+ 5 000 000	+ 5 000 000	5 000 000	5 000 000
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO B8-7 7	p.m.	p.m.	+ 5 000 000	+ 5 000 000	5 000 000	5 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	29 672 000	29 672 000	+ 5 000 000	+ 5 000 000	34 672 000	34 672 000
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título B8-7	**29 672 000**	**29 672 000**	**+ 5 000 000**	**+ 5 000 000**	**34 672 000**	**34 672 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	151 110 000	151 110 000	+ 5 000 000	+ 5 000 000	156 110 000	156 110 000
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da subsecção B8	**151 110 000**	**151 110 000**	**+ 5 000 000**	**+ 5 000 000**	**156 110 000**	**156 110 000**

COMISSÃO
Subsecção B8
(Despesas de apoio e ajuda)

TÍTULO B8-7

DESPESAS DE APOIO E DE AJUDA A ACÇÕES NO DOMÍNIO DA COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO B8-77 — COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS ESTADOS INDEPENDENTES DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA

Artigo Número	Observações	
B8-770	Este crédito destina-se a cobrir as despesas de pessoal (47 efectivos), as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes desta acção.	
	Decompõe-se do seguinte modo:	
	— pessoal	3 365 000
	— publicações / informação	385 000
	— infra-estrutura:	
	— directa	385 000
	— quota-parte	725 000
	— outros	140 000
	Total	5 000 000

COMISSÃO

Subsecção B8
(Despesas de apoio e ajuda)

Anexo

Despesas de apoio e ajuda

Número de pessoas

(homens/ano)

Nomenclatura			Designação	1990 (execução)	1991 (orçamento)	1992
1992	1991	1990				
B8-7 7 0	B8-7 7 0		Cooperação técnica com os Estados independentes da antiga União Soviética		13,8	47
			Total	**1 021,4**	**1 493,2**	**1 421,3**

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B0

REEMBOLSOS, GARANTIAS, RESERVAS

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-1

REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-1 1						
B0-1 1 0	***Restituições aos Estados-membros***						
B0-1 1 0 1	Restituições à Espanha Dotações não diferenciadas	16 898 297	16 898 297	− 1 701 862	− 1 701 862	15 196 435	15 196 435
B0-1 1 0 2	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	6 954 931	6 954 931	+ 1 495 724	+ 1 495 724	8 450 655	8 450 655
	Total do artigo B0-1 1 0	23 853 228	23 853 228	−206 138	−206 138	23 647 090	23 647 090
B0-1 1 1	***Compensações financeiras aos Estados-membros***						
B0-1 1 1 0	Compensação financeira à Espanha a título do financiamento da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	51 265 925	51 265 925	+ 236 957	+ 236 957	51 502 882	51 502 882

COMISSÃO

Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-1

REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Observações
B0-1 1 0	
B0-1 1 0 2	Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema dos recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o seu artigo 9º O artigo 374º do Acto de Adesão prevê que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Portugal para o orçamento geral a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto lhe seja restituída, com excepção da parte de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. A partir do exercício de 1988, Portugal beneficia igualmente da restituição de uma proporção do seu pagamento a título do recurso complementar e da sua parte no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. Com vista a uma correcção individual das matérias colectáveis do IVA e do PNB para 1988/1990, relativa à inclusão dos Açores e da Madeira, a realizar em breve e que dará origem a restituições, procedeu-se a um aumento das dotações para Portugal. O total das dotações de restituições inscritas no presente capítulo atinge o montante de 82 milhões de ecus, previsto nas perspectivas financeiras antes do seu recente aumento.

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-1 1 1	*(continuação)*						
B0-1 1 1 1	Compensação financeira a Portugal a título do financiamento da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	6 818 512	6 818 512	+ 31 516	+ 31 516	6 850 028	6 850 028
	Total do artigo B0-1 1 1	58 084 437	58 084 437	+ 268 473	+ 268 473	58 352 910	58 352 910
	Subtotal das dotações não diferenciadas	81 937 665	81 937 665	+ 62 335	+ 62 335	82 000 000	82 000 000
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-1 1	81 937 665	81 937 665	+ 62 335	+ 62 335	82 000 000	82 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	891 937 665	891 937 665	+ 62 335	+ 62 335	892 000 000	892 000 000
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título B0-1	**891 937 665**	**891 937 665**	**+ 62 335**	**+ 62 335**	**892 000 000**	**892 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-4

RESERVAS E PROVISÕES

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-4 0						
	Dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	—	—	44 200 000	44 200 000
	Dotações diferenciadas	295 000 000	214 425 000	—	– 11 925 000	295 000 000	202 500 000

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-4

RESERVAS E PROVISÕES

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).

As dotações eventuais deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro. (Entre parênteses constam as dotações para autorizações.)

O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :

1.	Artigo	B1-1 8 4	Azeitonas de mesa	2 000 000
2.	Artigo	B1-3 6 0	Acções de luta contra a fraude no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	15 000 000
3.	Número	B2-5 1 0 0	Programas de erradicação das doenças	25 000 000
4.	Artigo	B2-9 1 0	Despesas ligadas a acordos internacionais em matéria de pesca	169 000 000 (169 000 000)
5.	Artigo	B5-3 0 2	Instituto Comunitário de Marcas	200 000
6.	Artigo	B5-3 0 6	Subvenção à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	2 000 000
8.	Número	B6-8 1 0 5	Televisão de alta definição	9 000 000 (33 000 000)

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	—	—	44 200 000	44 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	295 000 000	214 425 000	—	– 11 925 000	295 000 000	202 500 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 0	339 200 000	258 625 000	—	– 11 925 000	339 200 000	246 700 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	—	—	44 200 000	44 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	295 000 000	214 425 000	—	– 11 925 000	295 000 000	202 500 000
	Total do título B0-4	**339 200 000**	**258 625 000**	—	**– 11 925 000**	**339 200 000**	**246 700 000**

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações		
	9. Número B7-4 0 3 1	Quarto protocolo financeiro com a Turquia	10 000 000 (75 000 000)
	10. Número B7-4 0 3 3	Cooperação com a Turquia	2 500 000 (3 000 000)
	11. Número B7-4 0 9 1	Terceiro protocolo financeiro com a Jugoslávia	12 000 000 (15 000 000)
		Subtotal das dotações não diferenciadas	44 200 000
		Subtotal das dotações diferenciadas	202 500 000 (295 000 000)
		Total	246 700 000 (339 200 000)

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-5

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	(1)						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	936 137 665	936 137 665	+ 62 335	+ 62 335	936 200 000	936 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	295 000 000	214 425 000	—	− 11 925 000	295 000 000	202 500 000
	Total da subsecção B0	**1 231 137 665**	**1 150 562 665**	**+ 62 335**	**− 11 862 665**	**1 231 200 000**	**1 138 700 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	38 173 183 665	38 173 183 665	+ 5 062 335	+ 5 062 335	38 178 246 000	38 178 246 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 017 329 000	21 727 042 021	+ 395 000 000	+ 175 000 000	25 412 329 000	21 902 042 021
	Total da parte B	**63 190 512 665**	**59 900 225 686**	**+ 400 062 335**	**+ 180 062 335**	**63 590 575 000**	**60 080 288 021**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 872 707 101	1 872 707 101	+ 40 000 000	+ 40 000 000	1 912 707 101	1 912 707 101
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da parte A	**1 872 707 101**	**1 872 707 101**	**+ 40 000 000**	**+ 40 000 000**	**1 912 707 101**	**1 912 707 101**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	40 045 890 766	40 045 890 766	+ 45 062 335	+ 45 062 335	40 090 953 101	40 090 953 101
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 017 329 000	21 727 042 021	+ 395 000 000	+ 175 000 000	25 412 329 000	21 902 042 021
	TOTAL GERAL	**65 063 219 766**	**61 772 932 787**	**+ 440 062 335**	**+ 220 062 335**	**65 503 282 101**	**61 992 995 122**

(1) O título B0-5 é suprimido.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-5

Artigo Número	Observações

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Arrendamentos***			
	Dotações não diferenciadas	6 347 200	+ − (1)	6 347 200 (1)
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	9 000 000	+ −	9 000 000
	Total do título 2	**16 396 900**	+ −	**16 396 900**

(1) Uma dotação de 1 225 000 ecus está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 1	Novo montante
	CAPÍTULO 10 0	320 000	+ 1 225 000	1 545 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	320 000	+ 1 225 000	1 545 000
	Total do título 10	**320 000**	**+ 1 225 000**	**1 545 000**
	TOTAL GERAL	**82 096 725**	**+ 1 225 000**	**83 321 725**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações	
	O total das dotações decompõe-se do seguinte modo:	
	1. Número 2710 Publicações de carácter geral	320 000
	(Esta dotação só poderá ser utilizada para financiar medidas relacionadas com a publicação da *Colectânea Histórica da Jurisprudência do Tribunal* nas línguas espanhola, grega e portuguesa)	
	2. Artigo 200 Arrendamentos	1 225 000
	Total	1 545 000